



# Câmara Municipal de Monte Mor

## Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março  
"Palácio 24 de Março"

### **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**Autoria: VEREADOR BETO CARVALHO**

**EMENTA: "Altera dispositivos do regimento interno da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências."**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Beto Carvalho, que tem como objetivo alterar as sessões ordinárias de segundas-feiras para às terças-feiras e o horário das 17:30 horas para às 19:00 horas.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa, conforme abaixo.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)

RUA RAGE MALUF, 61 - MONTE MOR - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

## Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março  
"Palácio 24 de Março"

**Art. 177.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

**§ 1º.** Constituem matéria de Projeto de Resolução:

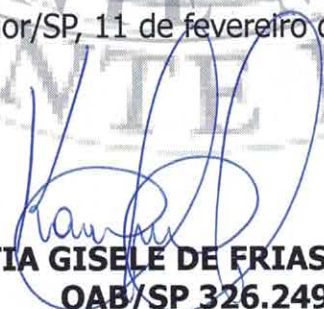
- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição de Comissões Especiais;
- e) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- f) cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

Assim, a matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbro empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a anuência dos Edis.

Por fim, salientando-se que, o referido parecer jurídico é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 11 de fevereiro de 2021.

  
**KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA**  
**OAB/SP 326.249**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)

RUA RAGE MALUF, 61 - MONTE MOR - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)